



CENTRO EDUCACIONAL ARNALDO JANSSEN – PARQUE TAROBÁ

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA
RUA MIGUEL DROPA, 137 – PARQUE TAROBÁ – CEP 84032-320 - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENTIDADE BENEFICENTE CENTRO EDUCACIONAL ARNALDO JANSSEN – PARQUE TAROBÁ – ANO LETIVO 2025

Edital sobre Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente – Ano Letivo 2025, 25 de setembro de 2024.

O Centro Educacional Arnaldo Janssen, mantido pela ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro em Ponta Grossa - PR, na Rua Arnaldo Janssen, nº 320, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.826/0001-54, torna público os critérios para o processo de concessão e manutenção de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, para o período letivo de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2023, além das normas institucionais.

Art.1 – O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente nos cursos oferecidos na unidade Centro Educacional Arnaldo Janssen, localizado na Rua Miguel Dropa, 137 – Parque Tarobá – Cep 84032-320 - Ponta Grossa - PR.

Parágrafo Primeiro: O processo de concessão de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente aplica-se para o seguinte curso: Ensino Fundamental I.

Parágrafo Primeiro: As Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente serão contempladas apenas para o período de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser renovadas conforme a situação socioeconômica do(a) aluno(a) contemplado(a).

Parágrafo Segundo: Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula para o ano letivo de 2025, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição, para que possam ser contemplados com a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.

Art.2 – O Centro Educacional Arnaldo Janssen aplicará o percentual previsto na legislação e de acordo com o limite de recursos financeiros disponíveis, concedendo Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, em percentuais de 100% (bolsa integral), baseado na planilha de custos do curso pretendido, em benefício de estudantes que atendam às exigências previstas neste Edital. As Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente Integrais serão distribuídas entre manutenção/renovação e novos bolsistas.

Art.3 – A concessão de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não incide sobre transporte, alimentação, seguro escolar, livros, materiais, taxas administrativas, cursos complementares, eventos, atividades extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese o valor da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente será convertido em dinheiro para o(a) candidato(a) selecionado(a) e/ou responsável.

Art.4 – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das parcelas não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais parcelas vencidas de períodos anteriores do(a) candidato(a) selecionado(a).

Art.5 – No caso do Centro Educacional Arnaldo Janssen perder o caráter de Entidade Beneficente de Assistência Social e conseqüentemente as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

Art.6 – Para participar do processo de concessão da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, o responsável do(a) candidato(a) deve:

- comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), e as demais condições previstas neste edital para Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente Integral (100%);

- preencher ficha socioeconômica eletrônica e enviar documentação digitalizada exigida dentro dos prazos estabelecidos pelo Centro Educacional Arnaldo Janssen;

Art.7 – Não é permitido ao(a) candidato(a) selecionado(a) usufruir simultaneamente em cursos ou instituições de ensino diferentes, de bolsa concedida por este processo seletivo e outro tipo de bolsa de estudo oriunda de recursos públicos.

Art.8 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente é intransferível.

Art.9 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não se constitui em direito adquirido.

Art.10 – O responsável do(a) candidato(a) que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

Art.11 – O processo seletivo de bolsas de estudo de que se trata este Edital será realizado mediante os prazos definidos pela Coordenação do Centro Educacional Arnaldo Janssen.

Art.12 – Eventuais recursos referentes às bolsas de estudo concedidas deverão ser submetidos somente pelo endereço eletrônico **bolsas@santanapg.com.br**, com o título Solicitação de Recurso. Nesse caso, nenhum novo documento ou fato poderá ser incluído no recurso, cabendo à Direção, o julgamento da solicitação.

Art.13 – As etapas deste Edital acontecerão conforme informações abaixo:

a) ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT'ANA.

- **Renovação/Manutenção:** Preenchimento da **Ficha Socioeconômica e envio da documentação** comprobatória, disponível no endereço eletrônico www.santanapg.com.br – **FAMILIA ONLINE – BOLETOS** (renovação/manutenção de bolsas concedidas em 2024).

- **Novos pedidos de bolsa:** será divulgado, pela secretaria Centro Educacional Arnaldo Janssen, um link para preenchimento de um formulário específico.

b) **ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT'ANA.** Divulgação da relação oficial, conforme dadas informadas no Art.11, dos candidatos contemplados com Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente Integrais. Consulte o andamento do processo.

c) PRESENCIAL/ UNIDADE CENTRO EDUCACIONAL ARNALDO JANSSEN – PARQUE TAROBÁ.

Homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente (Matrículas) - Secretaria do Centro Educacional Arnaldo Janssen – Parque Tarobá (Consulte datas e horários para o atendimento/agendamento pelo telefone (42)3235-3115).

Art.14 – O responsável pelo(a) candidato(a) deverá entregar todos os documentos solicitados digitalizados, juntamente com o formulário de inscrição on-line preenchido no endereço eletrônico www.santanapg.com.br – **FAMÍLIA ONLINE – BOLETOS** ou em formulário específico para novos pedidos.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do responsável do(a) candidato(a) providenciar e digitalizar os documentos exigidos neste edital.

Parágrafo Segundo: Somente após o preenchimento do formulário eletrônico, envio da documentação on-line e análise da documentação, o responsável do(a) candidato(a) será informado sobre o andamento do seu processo após divulgação do resultado.

Parágrafo Terceiro: Serão indeferidos, automaticamente, os pedidos de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente que estiverem incompletos e/ou forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art.15 – O responsável do(a) candidato(a) deverá enviar, por meio eletrônico, os seguintes documentos atualizados de todos os membros do grupo familiar, incluindo o do(a) candidato(a) para o processo de renovação/manutenção de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.

Parágrafo Primeiro: A documentação a ser entregue deverá comprovar:

- a identificação do(a) candidato(a);
- a identificação do responsável legal e dos demais membros do grupo familiar;
- comprovação de rendimentos do responsável legal;
- comprovação de rendimentos dos membros do grupo familiar (maiores de 15 anos);
- comprovação de moradia.
- comprovação de patrimônio e despesas mensais.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento, no formulário eletrônico constam as solicitações dos documentos comprobatórios a serem enviados que atendem aos requisitos deste edital.

Parágrafo Terceiro: Mantenha guardado os documentos enviados em um envelope caso a Instituição solicite a comprovação física dos documentos.

Art.16 – A qualquer tempo, poderá ser solicitado outros documentos comprobatórios complementares atualizados para a manutenção da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente ofertada pela Instituição.

Art.17 – É assegurado ao responsável do(a) candidato(a) o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A documentação entregue será organizada e arquivada em mídias digitais e guardada pelo período mínimo de 10(dez) anos.

Art.18 – Os critérios de seleção e classificação aqui definidos são obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente e estão em conformidade com a legislação.

Parágrafo Primeiro. Para os candidatos inscritos na unidade **Centro Educacional Arnaldo Janssen – Parque Tarobá** será realizada uma análise socioeconômica com base nos documentos apresentados e resultará num índice de classificação. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá a seguinte ordem, prioritária:

- a) Análise da conjuntura familiar.
- b) Índice de Classificação

Art.19 – Qualquer indivíduo, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia na Direção do Centro Educacional Arnaldo Janssen.

Parágrafo primeiro. O responsável do estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos à direção do Centro Educacional Arnaldo Janssen em data e hora determinados pela Instituição, sendo todos os atos registrados em processo interno para apuração da denúncia.

Parágrafo segundo. Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o responsável do(a) candidato(a) selecionado(a):

- a) Será desclassificado(a) do processo seletivo;
- b) Terá a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do estudante matriculado cancelada;
- c) Estará obrigado(a) a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, de forma corrigida;
- d) Responderá civil e criminalmente pelas informações e documentos informados;
- e) Será impedido(a) de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

Art.20 – Será cancelada ou suspensa a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do candidato(a) selecionado(a) que:

- a) Não respeitar os prazos estabelecidos neste edital para homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.
- b) Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- c) Solicitar formalmente a desistência do benefício.
- d) Sofrer grave sanção disciplinar.
- e) Vier a falecer.

Art.21 – Havendo alteração da legislação em vigor, que regula os critérios para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a que tem direito a Associação Missionária de Beneficência e suas Unidades Mantidas do Setor de Educação, as bolsas concedidas e mantidas por este Edital poderão ser revistas, mediante comunicação prévia a todos os beneficiários e seus responsáveis.

Art.22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Centro Educacional Arnaldo Janssen em conjunto com a equipe administrativa da unidade.

Art.23 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.